

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 93, parágrafo primeiro Alínea "A", do Decreto-Lei Estadual nº 13030, de 28 de Outubro, de 1943,

Exonera:

A pedido e a partir desta data, o senhor Luiz Carlos Corria Lara, do cargo de 1º Escrivão desta Municipalidade, conforme processo de petição arquivado.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 31 de Agosto de 1961.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 31 de Agosto de 1961

Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1052

O Senhor Florentino Favoretto, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando ter o Congresso Nacional promulgado a Emenda Constitucional nº 5, que transfere para o Município a competência para a arrecadação dos Impostos Territorial Rural e Transmissão Imobiliária Inter-Vivos.

Considerando, ter o Diário do Congresso

publicado na edição de 22 de Novembro de 1961 a referida emenda, conferindo-lhe vigência legal,

Considerando, que a partir daquela data as repartições arrecadoras do Estado, não mais poderão arrecadar tais tributos,

Considerando que o Parágrafo 34 do Art. 141 da Constituição Federal, está transitóriamente perogado pela Emenda n.º 5, que determina do seu texto a revogação das disposições em contrário,

Considerando que a não arrecadação dos tributos por parte da Municipalidade, única com competência para fazê-lo, poderá acarretar a paralisação de uma parcela das atividades do Município,

Decreta - Ad-referendum da Egrégia Câmara:

Artigo 1.º - A Tesouraria Municipal passará a arrecadar a partir da data de 22 de Novembro de 1961, os seguintes tributos:

I - Imposto Territorial Rural

II - Imposto de Transmissão Inter-vivos

Artigo 2.º - Para efeito da cobrança dos tributos mencionados no Art. 1.º rubrica da receita municipal, por força da emenda Constitucional n.º 5, de 21 de Novembro de 1961, ficam adotadas, no Município, a legislação e as disposições regulamentares estaduais próprias dos tributos, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Não serão considerados na cobrança dos tributos os adicionais com destinação específica, criados por lei do Estado.

Artigo 3.º - As importâncias arrecadadas até 31 de Dezembro de 1961, serão escrituradas em conta de Depósitos por antecipação da receita do exercício de 1962, e, depositadas no Banco do Brasil em conta especial.

Artigo 4º - Até nova regulamentação, as reclamações e recursos referente aos tributos processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes.

Artigo 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Dezembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 27 de Novembro de 1961.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 27 de Novembro de 1961.

Publicado por afixação no lugar público de costume, na data supra.

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1053

O Senhor Florentino Favoretto, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica dos municípios, Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, no seu Artigo nº 58 Alíneas I-V-XL:

Considerando, que com a emenda Constitucional nº 5, de 21 de Novembro de 1961, transfere-se para a competência do município a arrecadação dos tributos, Transmissão Inter-Vivos e Territorial Km.